

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 685, publicada no D.O.U. de 17/7/2018, Seção 1, Pág. 12.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação de Apoio ao Ensino, a Pesquisa e a Extensão (FURNE)		<b>UF:</b> PB
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Regional do Nordeste (FURNE), a ser instalada no município de Campina Grande, no estado da Paraíba.		
<b>RELATORA:</b> Márcia Angela da Silva Aguiar		
<b>e-MEC N°:</b> 201502729		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>177/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>10/4/2018</b>

## I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade Regional do Nordeste (FURNE), a ser instalada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 718 – lado par, Centro, no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, mantida pela Fundação de Apoio ao Ensino, a Pesquisa e a Extensão (FURNE), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número 08.841.819/0001-93, com sede no mesmo município e estado.

O pedido de credenciamento institucional tramita juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Processos Escolares, tecnológico (código 1327135; processo e-MEC 201503054) e de Gestão Hospitalar, tecnológico (código 1327175; processo e-MEC 201503063).

O processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado “Parcialmente Satisfatório”.

Os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para designação de comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento, tendo a visita ocorrido no período de 5 a 9/3/2017, sendo emitido o relatório nº 123035, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam dos quadros abaixo, com Conceito Final 3 (três).

### Dimensão 1 - Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – conceito 3.0

INDICADOR	CONCEITOS
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.	3
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA

### Dimensão 2 - Eixo 2: Desenvolvimento Institucional – conceito 3.1

INDICADOR	CONCEITOS
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	3
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	3

2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	3
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	4
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	3
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	3
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	3
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

### Dimensão 3 - Eixo 3: Políticas Acadêmicas – conceito 3.0

INDICADOR	CONCEITOS
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	4
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	3
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	3
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	3
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	4
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	2
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	2
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

### Dimensão 4 - Eixo 4: Políticas de Gestão – conceito 3.2

INDICADOR	CONCEITOS
4.1 Política de formação e capacitação docente	3
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3
4.3 Gestão institucional.	4
4.4 Sistema de registro acadêmico	3
4.5 Sustentabilidade financeira.	3
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

### Dimensão 5 - Eixo 5: Infraestrutura Física – conceito 3.0

INDICADOR	CONCEITOS
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	3
5.3 Auditório(s).	2
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3

5.8 Instalações sanitárias	4
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

Todos os requisitos legais de natureza regulatória foram considerados atendidos.

Nem a mantenedora nem a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) impugnam o relatório de avaliação.

A SERES, ao analisar os autos do processo de credenciamento institucional refere-se aos processos de autorização dos cursos já mencionados, informando que as respectivas Comissões de Avaliação *in loco* atribuíram os seguintes conceitos:

Curso/Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Processos Escolares, Tecnológico	16/11/2016 a 19/11/2016	2,9	3,5	2,1	3
Gestão Hospitalar, Tecnológico	12/10/2016 a 15/10/2016	2,2	1,0	1,7	2

Com relação aos cursos submetidos à apreciação da SERES, cabem algumas informações que serão registradas a seguir, conforme consta no Parecer Final da Secretaria:

#### Processos Escolares, Tecnológico

*Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores: 1.2. Políticas institucionais no âmbito do curso; 1.15. Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso; 1.17. Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs - no processo ensino-aprendizagem; 2.7. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores; 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.6. Bibliografia básica; 3.7. Bibliografia complementar; 3.8. Periódicos especializados; 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade; 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade e 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*As fragilidades apontadas no Relatório de Visita desencadeou conceito “2,1” para Dimensão Infraestrutura, considerado aquém do mínimo necessário e corroborando o conceito atribuído no processo de credenciamento. Portanto, as fragilidades apontadas no curso demonstram que a IES não possui condições mínimas estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013.*

*Ao analisar o documento referente ao curso, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior não vislumbrou condições mínimas e necessárias para autorizar o curso, pois a Infraestrutura da Instituição é insuficiente para oferta de curso superior.*

Gestão Hospitalar, Tecnológico

*Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores: 1.2. Políticas institucionais no âmbito do curso; 1.8. Estágio curricular supervisionado; 1.12. Atividades complementares; 1.13. Trabalho de conclusão de curso; 1.14. Apoio ao discente; 1.15. Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso; 1.17. Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs - no processo ensino-aprendizagem; 1.20. Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem; 1.23. Integração do curso com o sistema local e regional de saúde/SUS - relação alunos/docente; 1.24. Integração do curso com o sistema local e regional de saúde/SUS – relação alunos/usuário; 1.26. Atividades práticas de ensino para áreas da saúde; 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE; 2.2. Atuação do (a) coordenador (a); 2.3. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a); 2.4. Regime de trabalho do (a) coordenador (a) do curso; 2.6. Titulação do corpo docente do curso; 2.7. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores; 2.8. Regime de trabalho do corpo docente do curso; 2.9. Experiência profissional do corpo docente; 2.11. Experiência de magistério superior do corpo docente; 2.13. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente; 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI; 3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos; 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática; 3.6. Bibliografia básica; 3.7. Bibliografia complementar; 3.8. Periódicos especializados e 3.21. Comitê de Ética em Pesquisa (CEP). Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*As fragilidades apontadas no Relatório de Visita desencadearam conceitos “2.2, 1.0 e 1.7” para as Dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura, respectivamente, considerado aquém do mínimo necessário e corroborando o conceito atribuído no processo de credenciamento. Portanto, as fragilidades apontadas no curso demonstram que a IES não possui condições mínimas estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013.*

*Ao analisar o documento referente ao curso, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior não vislumbrou condições mínimas e necessárias para autorizar o curso, pois a Infraestrutura da Instituição é insuficiente para oferta de curso superior.*

Em suas considerações finais, a SERES conclui o que segue:

[...]

*O pedido de credenciamento da Instituição Faculdade Regional do Nordeste - FURNE, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, dois pedidos de autorização de curso, conforme processo retro mencionado. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*Ao analisar os relatórios, foi possível concluir que a Faculdade Regional do Nordeste - FURNE não possui Infraestrutura adequada para ofertar os cursos superiores com mínimo de qualidade exigida pela Instrução Normativa n.º 4, de 31 de*

*maio de 2013, uma vez que os conceitos da Dimensão referente à Infraestrutura dos cursos foram “2.1” e “1.7” e “2” no conceito final de um dos cursos, ambos abaixo do mínimo necessário de acordo com Instrumento de Avaliação do Inep.*

*Sendo assim, em que pese os conceitos globais satisfatórios alcançados na avaliação de credenciamento e no curso, esta Secretaria conclui que as condições evidenciadas na Infraestrutura inviabilizam a instalação da IES e o pleno desenvolvimento dos cursos, de modo que não é possível acatar o pedido de credenciamento em análise.*

### **CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer desfavorável ao credenciamento da Faculdade Regional do Nordeste (código: 20356), que seria instalada Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 718 – lado par, Centro, Campina Grande/PB, mantida pela FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO, A PESQUISA E A EXTENSAO - FURNE com sede em Campina Grande, Paraíba, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se pelo arquivamento dos processos de autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Processos Escolares, tecnológico (código: 1327135; processo: 201503054) e Gestão Hospitalar, tecnológico (código: 1327175; processo: 201503063), cuja decisão aguardará a deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

### **Considerações da Relatora**

De acordo com os elementos obtidos mediante análise documental e apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade Regional do Nordeste, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Processos Escolares, tecnológico (código 1327135; processo e-MEC 201503054) e Gestão Hospitalar, tecnológico (código 1327175; processo e-MEC 201503063), não apresentam condições de serem acolhidos.

Diante do exposto, passo ao voto.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Regional do Nordeste (FURNE), que seria instalada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 718 – lado par, Centro, no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, mantida pela Fundação de Apoio ao Ensino, a Pesquisa e a Extensão (FURNE), com sede no mesmo município e estado, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 10 de abril de 2018.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 10 de abril de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente